

## MUNICIPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

## LEI N° 937, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

Modifica a Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de interesse público.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999:

I - o inciso VI do art. 2º:

"Art. 2º.(...)
VI - admissão de servente não escolar (gari) para serviços de varredura, capina, coleta domiciliar de lixo, e outros correlatos;"

II - o §2º do art. 4º:

"Art. 4º (...)
§2º A contratação de Servente não Escolar (Gari) para os serviços temporários de varredura, capina, coleta domiciliar de lixo e outros serviços correlatos, inclusive de construção civil, poderá ser firmada somente após processo seletivo simplificado, desde que não haja candidato classificado em concurso público na expectativa de surgimento de vaga, e não podendo exceder ao número: I - de 50 (cinqüenta) contratados, no período compreendido entre os meses de dezembro de um ano ao mês de fevereiro do asno subseqüente; II - de 20 (vinte) contratados, no período compreendido entre os meses de março a novembro."

Art.  $2^{\circ}$  Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  829, de 17 de dezembro de 1999:

"Art. 2º (...)
VIII - admissão de Guia Turístico, com vencimento, carga
horária e número máximo de contratações previstos no Anexo
Único, desta lei:

( ... )

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".(Hely Lopes Meirelles).

§5º Fica criado o cargo de Guia Turístico, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a descrição do cargo e suas atribuições através de ato administrativo.

\$6° Para o cargo de Guia Turístico somente poderão ser contratadas pessoas que tenham concluído o curso apropriado, promovido ou realizado pela Prefeitura Municipal de Piúma."

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 829/99

| FUNÇÃO                        | VENCIMENTO (*) | CARGA HORÁRIA<br>SEMANAL | NÚMERO MÁXIMO DE<br>CONTRATAÇÃO |
|-------------------------------|----------------|--------------------------|---------------------------------|
| Agentes Comunitários de Saúde | 1,13           | 40                       | 33                              |
| Agente em Saúde Pública       | 1,70           | 40                       | 14                              |
| Auxiliar de Enfermagem        | 1,71           | 40                       | 07                              |
| Enfermeiro                    | 7,60           | 40                       | 07                              |
| Dentista                      | 9,99           | 40                       | 06                              |
| Médico da Família             | 16,54          | 40                       | 07                              |
| Salva-Vidas                   | 1,84           | 40                       | 30                              |
| Guia Turístico                | 1,13           | 40                       | 06                              |

(\*) Em múltiplos do menor vencimento-base do servidor público municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 01 de fevereiro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Samuel Zuqui

